

LEI MUNICIPAL Nº 412, de 26 de novembro de 2015
(Lei nº 20, de 26 de novembro de 2015)

Altera o Limite para Abrir Créditos Adicionais Suplementares da Lei nº 015/2014, Visando Cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando a necessidade de cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a execução orçamentária, fica alterado o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 15 de 19 de novembro de 2014, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Manteninha para o Exercício de 2015” que fixou em 5% (cinco por cento) a autorização para abertura de crédito suplementar, bem como art. 1º da Lei nº 04/215 que alterou para 30% (trinta por cento) a autorização para abertura de crédito suplementar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - “Em cumprimento ao disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da despesa fixada da Lei Orçamentária Anual, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, sempre observando o que estabelece o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64”.(NR)

Art. 2º Fica alterado apenas o corpo do inciso I do artigo 4º da LOA que trata do quantitativo do percentual, permanecendo inalterado os demais parágrafos e artigos, inclusive os incisos que acompanham artigo anteriormente mencionado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2015.

São João do Manteninha, 26 de novembro de 2015; 23º Ano de Emancipação Política.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Prefeita